

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>  |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: z1e30b3h<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>05/04/2023<br/>Requerimento nº 271/2023<br/>Protocolo nº 3395/2023</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Eugênio</p>   |   |   |

Com fundamento no art. 193 do Anexo I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alterado pela Resolução nº 7.942/2022, conforme disposto em seu art. 12, § 2º, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, o desarquivamento do **Projeto de Lei nº 84/2022** que "Dispõe sobre a Política Estadual de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Garantia de Convivência Familiar."

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se em virtude da solicitação de desarquivamento do **Projeto de Lei nº 84/2022**, com o objetivo de que o mesmo possa continuar com sua devida tramitação.

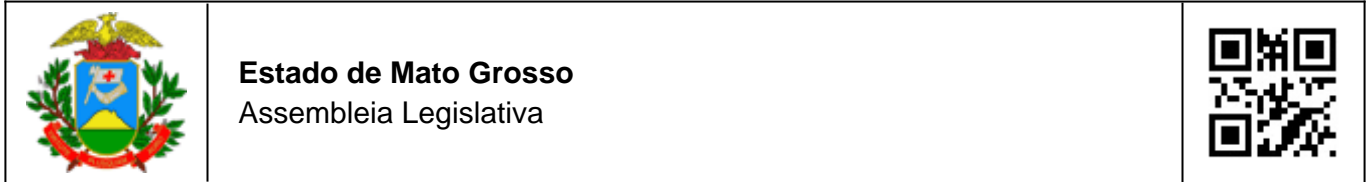
Justificativa do Projeto de Lei nº 84/2022:

*"O presente Projeto de Lei tem o objetivo de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares e para a efetivação do direito à convivência familiar no âmbito do Estado de Mato Grosso.*

*A Constituição Federal, em seu art. 226, preconiza a "proteção especial à família", ao reconhecê-la como "base da sociedade", em linha com o exposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu art. 16, §3: "A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado." Dentre os vários desdobramentos dessa proteção jurídica da família no texto constitucional, está a garantia da "convivência familiar" como direito da criança, prevista no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sua definição como princípio da Assistência Social na LOAS.*

*Além disso, é relevante destacar que ações com foco no fortalecimento de vínculos familiares pressupõe uma ação intersetorial, pois frequentemente irão envolver saúde, educação e assistência social. Programas de atenção à primeira infância, como o Criança Feliz, já são marcadamente intersetoriais.*

*A adoção da intersetorialidade na concepção e implantação de políticas públicas pode, sem dúvida, promover maior racionalidade no uso dos recursos e melhores resultados dos programas e outras*



*ações. A intersectorialidade pressupõe o trabalho conjunto de pessoas de diferentes áreas e por isso deve-se pensar também na realização de atividades que possam promover uma mudança de postura por parte de componentes dos órgãos públicos.*

*Além dos ganhos de eficiência promovidos por ações intersectoriais, ações de fortalecimento de vínculos familiares trazem ganhos ao Estado e à sociedade por terem um caráter preventivo e protetivo.*

*Considerando os desafios inerentes de ações intersectoriais, a criação de uma Política de Fortalecimento de Vínculos Familiares, por meio deste Parlamento, é ação necessária para fornecer diretrizes adequadas ao Poder Executivo.*

*De acordo com a proposição, a Política Estadual de Fortalecimento dos Vínculos Familiares será implementada de forma descentralizada e articulada entre o Estado de Mato Grosso e a sociedade civil.*

*Ademais, caberá a aquele, por ato do Poder Executivo, criar Comitê Gestor da Política Estadual de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, constituído por representantes do Executivo Estadual que desenvolvam programas, serviços e ações relacionados à atenção às famílias.*

*A proposta estabelece diretrizes para a atuação, de forma integrada, dos entes federados e de outras políticas públicas na consecução dos objetivos da Política Estadual de Fortalecimento dos Vínculos Familiares.*

*Igualmente, o projeto enumera uma série de princípios, diretrizes e objetivos a serem observados e perseguidos pela referida política. Tais princípios primam pela promoção da convivência familiar e comunitária e pelo respeito às decisões privadas de cada família.*

*Portanto, resta evidente a relevância de direcionar a atenção do Estado para ações de fortalecimento de vínculos familiares, tendo como alvo a prevenção de vulnerabilidades sociais.*

*Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição. (hb)"*

Posto isto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do presente Requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 05 de Abril de 2023

**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual